
CONTRATO N.080/2023

ADESÃO N° 007/2023

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo e técnico para o planejamento e acompanhamento de ações para identificação e recuperação de créditos tributários e valor adicionado, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde – MT, inscrito no CNPJ sob o N° **24.772.246/0001-40**, neste ato representada pelo Diretor de Desenvolvimento Sustentável Interino, portaria n° 1559/2021, **Sr. ALAN TOGNI**, brasileiro, casado, portador do RG. N° 21074500 SSP-MT e CPF n.º 033.538.401-33 residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, de outro lado a empresa **RODRIGO ROSA PAES PARREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.954.873/0001-45**, Av. José Feliciano de Figueiredo, 200. Porto. Cuiabá – MT. Telefone: (65) 99218-1007, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO ROSA PAES PARREIRA**, portador do RG n° XX6066X SJ/MTe CPF n° XX0.928.261-2X, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo e técnico para o planejamento e acompanhamento de ações para identificação e recuperação de créditos tributários e valor adicionado, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Lucas do Rio Verde/MT, no período de 12 meses, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo e técnico para o planejamento e acompanhamento de ações para identificação e recuperação de créditos tributários e valor adicionado, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Lucas do Rio Verde/MT”, conforme condições e especificações constantes no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2022**.



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO PARA IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL APLICADO AO CÁLCULO DA COTA PARTE DO ICMS.	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 72.000,00

1.2. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato

2.2 A prestação dos serviços deverá obedecer às determinações e condições do Anexo do edital convocatório, que fica fazendo parte do presente contrato independentemente de transcrição. O início dos trabalhos dependerá da expedição da ordem de serviços por funcionário da Secretaria requisitante, devidamente credenciado para tal fim, o qual ficará na obrigação de fiscalizar o cumprimento de todos os termos deste contrato.

2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, de forma presencial, pelo menos **1 (uma) vez por mês**, podendo chegar a **4 (quatro)** atendimentos por mês, conforme a necessidade a ser definida pelo Secretário Municipal Responsável, um técnico capacitado para atendimento aos fiscais designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, pagos mensalmente em parcelas mensais e de igual valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, através de crédito em conta-corrente, conforme entrega da Nota Fiscal na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de **30 (trinta) dias**, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal atestada pelo servidor designado pela Prefeitura para a fiscalização do contrato.

3.1.1 O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal ou fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela **CONTRATANTE**, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência com número ou endereço e número da conta-corrente no banco.

3.2. Juntamente com a documentação fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, conforme relação a seguir:

3.2.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

3.2.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



3.2.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 5.1.”, devendo a **CONTRATADA** ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais ou faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATANTE**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

3.6. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento.

3.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto ou serviço.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.10. A **CONTRATADA** poderá ser reajustado anualmente pelo valor do IPCA/IBGE, índice oficial da inflação. Ou ainda em comum acordo entre as partes, para a manutenção do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

3.1. A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, até a data de **10/05/2024**.

3.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
04.001.04.123.04002380.33.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

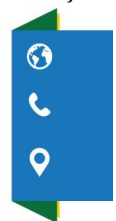
6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações:



- 6.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar os serviços de acordo com as necessidades da Contratante, com as garantias exigidas;
- 6.1.2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE**, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.1.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, no tocante ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.
- 6.1.4. Emitir relatório dos serviços executados, juntamente com as notas fiscais dos serviços fornecidos no período, e apresentá-las no endereço da **CONTRATADA**;
- 6.1.5. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.1.6. Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação;
- 6.1.7. Indenizar terceiros ou a **CONTRATANTE** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 6.1.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 6.1.9. A adjudicatária ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado;
- 6.1.10. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária do Contrato.
- 6.1.11. Efetuar todos os pagamentos de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e conforme a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão rejeitados no todo ou em parte.
- 7.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.7. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, através da Equipe da Secretaria De Fazenda, exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre os profissionais a eles vinculados.
- 7.8. Ficarão a critério dessa Equipe técnica, a fiscalização, orientação, supervisão e instrução para



que os serviços contratados sejam executados com eficiência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57, II e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

- a). Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos;
- b) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- c) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.
- d). Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a). multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b). suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos.
- c). declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d). A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- e). A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da **CONTRATANTE**, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- f). As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**;
- g). Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com



esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT;

h). Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da citação da intimação, podendo a **CONTRATANTE** reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10. 1. De acordo com o art. 79, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo da licitação; III – judicial, nos termos da legislação.

No caso da rescisão unilateral, a **CONTRATANTE** não indenizará à **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficará responsável pela Fiscalização do referido Contrato referente a Prestação De Serviços o funcionário público Municipal, nomeado para tal fim, através da Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à **CONTRATANTE** conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de LUCAS DO RIO VERDE–MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
E ADMINISTRAÇÃO

RODRIGO ROSA PAES PARREIRA ME
CONTRATADA
RODRIGO ROSA PAES PARREIRA
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Nome: Giovanni Rodrigues da Silva
CPF: XX2.955.971-6X

Nome: Laís Aguiar Gabriel
CPF: XX9.501.882-6X



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO N° 080/2023
ADESÃO N° 007/2023

A empresa **RODRIGO ROSA PAES PARREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.954.873/0001-45**, Av. José Feliciano de Figueiredo, 200. Porto. Cuiabá – MT. Telefone: (65) 99218-1007, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO ROSA PAES PARREIRA**, portador do RG n.º XX6066X SJ/MTe CPF n.º XX0.928.261-2X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

FISCAL DO CONTRATO: Laís Aguiar Gabriel – Matrícula: 8896 Lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

SUPLENTE: Ines Soares de Souza – Matrícula: 5104 Lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 10 de Maio de 2023.

RODRIGO ROSA PAES PARREIRA ME
CONTRATADA
RODRIGO ROSA PAES PARREIRA
PROPRIETÁRIO

